

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
222/2013 (SOND-CR)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Credenciação da empresa Apeme – Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião

Lisboa
25 de setembro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 222/2013 (SOND-CR)

Assunto: Credenciação da empresa Apeme – Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião

- I. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 2 de agosto de 2013, um requerimento com pedido de credenciação da sociedade Apeme – Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II. A Apeme foi constituída em 26 de abril de 1989, sob a forma de sociedade por quotas, tendo sido matriculada na Conservatória do Registo Predial de Lisboa, com o NIPC n.º 502148993.
- III. Anexo ao requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 3.º da Portaria supra.
- IV. Analisada a documentação remetida no âmbito do processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.
- V. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da sociedade Apeme – Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, alínea h), e 10.º, n.º 3, do Regime de Taxas da ERC, constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, é devida uma taxa por serviços específicos prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo III ao referido diploma (verba 13).

Lisboa, 25 de setembro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes